



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
(TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021)***

**OBJETO:**

*Contratação de pessoa jurídica para construção da nova unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA.*

***TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 34.489.036/0001-00***

**CONTRATO Nº 180/2022  
PROC. ADM. Nº 114/2021**

Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 001  
Rubrica: \_\_\_\_\_ ↗

BURITICUPU-MA, 28 DE JUNHO DE 2022

OFÍCIO 013/2022

À

Secretária Municipal de Assistência Social.

De Santa Luzia-MA

Senhora Secretária:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, vimos através deste solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato nº 180/2022, Processo Administrativo nº 114/2021, Tomada de Preço nº 015/2021, cujo objeto é: Contratação de Pessoa Jurídica para construção da nova unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia-MA.

Solicitamos o prazo para o Aditivo de execução da obra de 03 (três) meses, conforme cláusula 7.1 do contrato acima citado.

Certo de contar com a Vossa Colaboração.

Atenciosamente,

Moisés Lima Rodrigues

TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.489.036/0001-00

MOISÉS LIMA RODRIGUES

CPF: 047.208.823-82

SÓCIO

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

Recebi em 29/06/2022

João Bruno  
Secretaria



Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 002  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/n°, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**CONTRATO N° 180/2022.**  
**PROC. ADM. N° 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA, TUBARÃO CONSTRUÇÕES  
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 06.191.001/0001-47, sediada na Rua Mendes Júnior, s/n°, Centro - Santa Luzia/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**, portadora do RG n° 31450894-5SSP/MA e do CPF n° 736.664.913-91, residente e domiciliada nesta Cidade e a empresa **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n° 34.489.036/0001-00, com sede na Av. João Paulo II, s/n°, Vila Davi, Buriticupu/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MOISES LIMA RODRIGUES**, portador do RG n° 0242938020038 SESP/MA e CPF de n° 047.208.823-82, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 114/2021**, e o resultado final da **Tomada de Preços n° 015/2021**, com fundamento na Lei n° 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto à **Contratação de pessoa jurídica para construção de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA**, conforme Projeto Básico anexo.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 314.545,04 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 1161/2021  
Folha N°: 007  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/n°, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula Quarta - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** A licitante vencedora prestará no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

**4.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**4.1.2.** Seguro-garantia; ou

**4.1.3.** Fiança bancária.

**4.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**4.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito da garantia deverá ser feito em favor do Município de Santa Luzia/MA.

**4.4.** Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO X do edital.

**4.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**4.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de dois meses após o término da vigência contratual.

**4.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil.

**4.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**4.9.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada ou qualquer outra punição, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**4.10.** Em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em



Proc. N°: 114/2021

Folha N°: 004

Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**4.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**4.12.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**4.13.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.13.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**4.13.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**4.13.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**Cláusula Quinta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação/fonte orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	02.09.08.122.0058.1068 - Construção, Reforma e Ampliação da Sec. de Assistência Social.
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
<b>Fonte de Recurso:</b>	1.500.00/001.001.

**Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia **18 de julho de 2022**, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial do Município (DOM), podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, e 1993.

**6.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO E LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS:**

**7.1.** A empresa contratada terá o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro para execução das obras/serviços, incluídas a mobilização e desmobilização **Prazo de Execução da Obra é de 03 (três) meses**.

**7.2.** A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a assinatura do Contrato.

**Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO:**



Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 025  
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura/medição dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:

**8.1.1.1.** Faturas/medições: serão pagas mediante apresentação da Nota Fiscal, Medição contendo os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada e conferidos pela fiscalização, **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante a **Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e os Tributos Federais**, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos.

**8.1.1.2.** Os Boletins de Medição deverão ser assinados pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada;

**8.1.1.3.** Caso a Administração achar necessário ou conveniente, poderá exigir cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida e outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA.

**8.2.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

**8.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, devidamente comprovado por meio de documento oficial, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto os tributos que possuem regras próprias de apuração e recolhimento que poderão ser retidos.

**8.7.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma

AR

Paulo



Proc. N°: 1611521  
Folha N°: 006  
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de

$$EM = I \times N \times VP$$

6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pelo fiscal, consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.4. Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

10.5. Disponibilizar, sempre que necessário relatório constando informações gerenciais da obra..

10.6. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro e pelas respectivas memórias de cálculo.

10.7. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.

10.8. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel



Proc. N°: 116024  
Folha N°: 004  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.10.** Caso seja constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE DO PREÇO E REEQUILIBRIO DO CONTRATO:**

**11.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica ou outro que vier a substituí-lo;

**11.1.1.** Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

**11.2.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

**11.2.1.** Outro índice poderá ser empregado, desde que seja adequado ao objeto e mais vantajoso para administração pública.

**11.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**11.4. DO REEQUILIBRIO:**

SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

AR  
P. Mendes



Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 008  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**11.4.1.** Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**11.4.2.** A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado;

**11.4.3.** A planilha de custos referida no item 11.4.2 deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVICOS:**

**12.1.** A fiscalização receberá após a constatação de que a obra/serviço está de acordo com o Contratado:

**12.1.1. Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado informando o término das obras e/ou serviços;

**12.1.2. Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93;

a) O prazo de observação e vistoria é de 60 (sessenta) dias consecutivos para que seja expedido o Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços.

**12.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**13.1. Constituem obrigações da Contratante:**

**13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**13.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente

AR  
Paulo



Proc. N°: 11612021  
Folha N°: 009  
Rubrica: +

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**13.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**13.1.5.** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

**13.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**13.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Luzia/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**13.1.8.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e emitido o termo de recebimento definitivo da obra.

**13.2.** Constituem obrigações da Contratada:

**13.2.1.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**13.2.2.** Observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de Segurança Pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender ao pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição das licenças necessárias a execução deste CONTRATO.

**13.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**13.2.4.** Executar a obra ora contratada em rigorosa observância as especificações técnicas, estabelecidas pelo CONTRATANTE, integrantes deste instrumento e atender a todas as especificações técnicas, projetos, bem como as normas aplicáveis da ABNT, complementares e outras pertinentes ao objeto desta licitação;

**13.2.5.** Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica das obras, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades;

**13.2.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

AR

Handwritten signature



Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 010  
Rubrica: 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.2.8.** Manter permanentemente, na direção da obra, um profissional qualificado, devidamente habilitado junto ao CREA, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE;

**13.2.9.** Fornecer todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário a perfeita execução do presente CONTRATO;

**13.2.10.** Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para cada serviço a ser executado;

**13.2.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

**13.2.12.** Manter na obra, com total acesso da fiscalização diariamente, diário de obras, onde estejam registradas e atualizadas todas as informações relativas à obra;

**13.2.13.** Colocar e manter a placa da obra, conforme especificações e condições estabelecidas pelo Contratante, no edital e anexos e, ainda, de acordo com a legislação do CREA;

**13.2.14.** Manter o engenheiro constante do atestado de responsabilidade técnica durante toda a execução da obra e quando necessária sua substituição, que seja por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior, mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE;

**13.2.15.** Responsabilizar-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução dos serviços, bem como pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais ou do solo, exceto quando a Contratada prevenir por escrito, em tempo hábil, o Contratante;

**13.2.16.** Obter as suas custas todas as licenças e franquias necessárias, pagando os emolumentos, previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e segurança pública, assim como ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades;

**13.2.17.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.

**Cláusula Décima Quarta - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

**14.1.** A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de



Proc. N°: 1140-21  
Folha N°: 001  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

**15.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Sexta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2.** Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**16.2.3.** Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**16.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**16.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**16.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

AR  
Pinto



Proc. N°: 11112011  
Folha N°: 012  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**16.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**16.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Santa Luzia/MA, ou deduzidos da garantia, caso exigida, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Santa Luzia e cobrados judicialmente.

**16.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula Décima Sétima - DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona - DO FORO:**

**19.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AR

*[Handwritten signature]*



Proc. N°: 1161/2021  
Folha N°: 013  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MA, 18 de abril de 2022.

**CONTRATANTE:**

*Cristatiéd de L. dos Santos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 06.191.001/0001-47

CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 007/2021

**CONTRATADA:**

*Moisés Lima Rodrigues*

TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.489.036/0001-00

MOISES LIMA RODRIGUES

RG: 0242938020038 SESP/MA

CPF: 047.208.823-82

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 014  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 01 de julho de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** referente a prorrogação contratual de continuidade dos serviços conforme o Artigo nº 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 180/2022** oriundo da **Tomada de Preço nº 015/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa, **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 34.489.036/0001-00**.

Cumpramos informar que o contrato, foi celebrado em 18/04/2022, para Contratação de pessoa jurídica para construção de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA, com sua vigência até 18/07/2022.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 03 (três) meses para o ano de 2022.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

**CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 007/2021



Proc. N°: 1161/2021  
Folha N°: 015  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

**CONTRATO Nº 180/2022.**  
**PROC. ADM. Nº 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.**

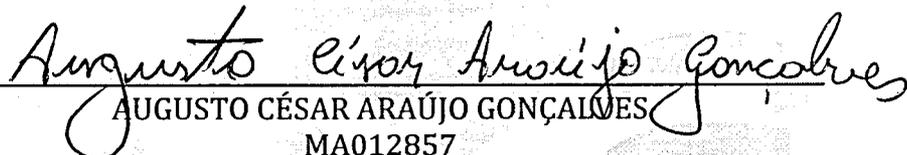
**Requerente:** Secretarias Municipal de Assistência Social.

### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.08.122.0058.1068 - Construção, reforma e Ampliação da Sec. de Assistência Social.**  
**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..**  
**FONTE DE RECURSO: 1.500.00/001.001.**

Santa Luzia - MA, 04 de julho de 2022.

  
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES  
MA012857  
Contador



Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 006  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**CONTRATO N° 180/2022.**  
**PROC. ADM. N° 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO N° 015/2021.**

**Para: Procuradoria Geral do Município**

**DESPACHO**

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato n° 180/2022**, oriunda do **Processo Administrativo n° 114/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 04 de julho de 2022.

*Thiago S. Assunção*

**Thiago Silva de Assunção**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*  
*Portaria n°195/2022*



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42  
Fundo Municipal de Saúde  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 114/2011  
Folha N°: 011  
Rubrica: \_\_\_\_\_

### MINUTA DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° \_\_\_/20\_\_.**  
**PROC. ADM. N° \_\_\_/20\_\_-CPL.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/20\_\_.**  
**BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**  
**TIPO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portadora do RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° \_\_\_/20\_\_**, do **Pregão Presencial n° \_\_\_/20\_\_** e **Processo Administrativo n° \_\_\_/20\_\_-CPL**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° \_\_\_/20\_\_, tendo por objeto a XXX.

#### **Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

**"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".**

#### **Cláusula Terceira - Do Prazo:**

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° \_\_\_/20\_\_ em \_\_\_ (\_\_\_) meses ficando a vigência prorrogada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ conforme Artigo n° 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93.

#### **Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

#### **Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**



ESTADO DO MARANHÃO  
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42  
 Fundo Municipal de Saúde  
 Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 116/2021  
 Folha N°: 018  
 Rubrica: \_\_\_\_\_ ↗

**ELEMENTO DE DESPESA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.  
**FONTE DE RECURSO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Secretário Municipal de \_\_\_\_\_  
 Portaria nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF nº \_\_\_\_\_  
 Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 019  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO N° 180/2022.  
PROC. ADM. N° 114/2021.  
TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021.  
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n° 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

### PARECER JURÍDICO

#### I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 28 de junho de 2022**, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando formalização de 1º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo ao Contrato n° 180/2022, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para construção da nova unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **18/07/2022 até 18/10/2022**.

É o relatório. Passamos a opinar.

#### II - ANÁLISE DA DEMANDA.

##### II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

*"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...)" "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."*

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

*"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão n° 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o*

*[assinatura]*



Proc. N.º: 1141021  
Folha N.º: 020  
Rubrica: 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

*assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."*

*"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."*

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressurte-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.



Proc. N°: 114/2011  
Folha N°: 021  
Rubrica: 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, vejamos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).**

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n° 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 1161/2011  
Folha N°: 022  
Rubrica: A

relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

*É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)*

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

### IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

### V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Assistência Social, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.



Proc. N°: 1161/2021  
Folha N°: 023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável para finalização da nova unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

**VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.**

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

**VII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.**

7.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

**VIII - DISPOSITIVO.**

8.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo contratual ao Contrato nº 180/2022 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

**IX - ENCAMINHAMENTO.**

9.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santa Luzia - MA, 07 de julho de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa  
Assessora Jurídica/PGM  
OAB/MA 21.412



Proc. N°: 1141/2021  
Folha N°: 024  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PROC. ADM. N° 114/2021.  
TOMADA DE PREÇO N° 015/2021.

**DESPACHO**

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 180/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **1º Termo Aditivo**, para aditivar a vigência de **18/07/2022** até **18/10/2022**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 11 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
Portaria n° 007/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Proc. N°: 116021  
Folha N°: 025  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TUBARAO CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 34.489.036/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:53 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **9CAE.59C9.7532.953F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc. N°: 1161201  
Folha N°: 026  
Rubrica: A



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.489.036/0001-00  
**Razão Social:** TUBARAO CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** AV JOAO PAULO II / VILA DAVI / BURITICUPU / MA / 65393-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2022 a 24/07/2022

**Certificação Número:** 2022062502365380240136

Informação obtida em 28/06/2022 09:23:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 027  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TUBARAO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.489.036/0001-00

Certidão n°: 20248474/2022

Expedição: 28/06/2022, às 09:24:40

Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TUBARAO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.489.036/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 11412/21  
Folha N°: 028  
Rubrica: [assinatura]

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081320/22

Data da

19/05/2022 08:40:37

Inscrição Estadual: 126123012

CPF/CNPJ: 34489036000100

Razão Social: TUBARAO CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVE JOAO PAULO II, SN CEP: 65393000 - VILA DAVI

Telefone: (98)88813253

Município: BURITICUPU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Proc. N°: 116121  
Folha N°: 029  
Rubrica: +

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**N° Certidão:** 035000/22

**Data da**

19/05/2022 08:41:30

**Inscrição Estadual:** 126123012

**CPF/CNPJ:** 34489036000100

**Razão Social:** TUBARAO CONSTRUCOES LTDA

**Endereço:** AVE JOAO PAULO II, SN CEP: 65393000 - VILA DAVI

**☎fone:** (98)88813253

**Município:** BURITICUPU

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 16/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 28/06/2022 09:23:38



**PREFEITURA DE BURITICUPU**  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000

Proc. N°: 116/2021

Folha N°: 072

Rubrica: \_\_\_\_\_



CERTIFICADO

18/04/2022 08:52:24  
USUÁRIO:BRUNA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND N° 9296/2022**  
**AUTENTICAÇÃO:xusGMtBU6LIRc6O9TUQ35khIXXQvtvteu**

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **TUBARAO CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **34.489.036/0001-00**, situada à **AVENIDA JOAO PAULO II, SN VILA DAVI**, encontra-se quites com os tributos municipais, protocolado no processo N° 922. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

Referida Certidão terá validade até **17/07/2022**.

Reservado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 18/04/2022.



**PREFEITURA DE BURITICUPU**  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000

Proc. N°: 11412021

Folha N°: 031

Rubrica: A



18/04/2022 08:53:54  
USUÁRIO:BRUNA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 9297/2022**  
**AUTENTICAÇÃO:ldkKUfvRKF9X6HdtKPbAhUDSjujgb0wN**

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **TUBARAO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **34.489.036/0001-00**, situada à **AVENIDA JOAO PAULO II, SN VILA DAVI**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/07/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 18/04/2022.



Proc. N°: 114/2021  
Folha N°: 032  
Rubrica: P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 180/2022.**  
**PROC. ADM. N° 114/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO N° 015/2021.**  
**BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**  
**TIPO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Mendes Júnior, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n° 31450894-5 SSP/MA, CPF n° 736.664.913-91 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 34.489.036/0001-00, com sede na Av. João Paulo II, s/n°, Vila Davi, Buriticupu/MA, neste ato representado pelo Sr. **MOISES LIMA RODRIGUES** portador do RG. n° 024293802003-8 SESP/MA e do CPF n° 047.208.823-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 180/2022** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° 180/2022, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA.**

**Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

**Cláusula terceira - Do Prazo:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° 180/2022 em **03 (três) meses** ficando a vigência prorrogada de **18/07/2022** até **18/10/2022** conforme Artigo n° 57 inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.



Proc. N°: 1141/2021  
Folha N°: 037  
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.08.122.0058.1068 – Construção, reforma e Ampliação da Sec. de Assistência Social.

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..

**FONTE DE RECURSO:** 1.500.00/001.001.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 18 de julho de 2022.

**CONTRATANTE:**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Portaria nº 007/2021**



Proc. N°: 196121  
Folha N°: 034  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

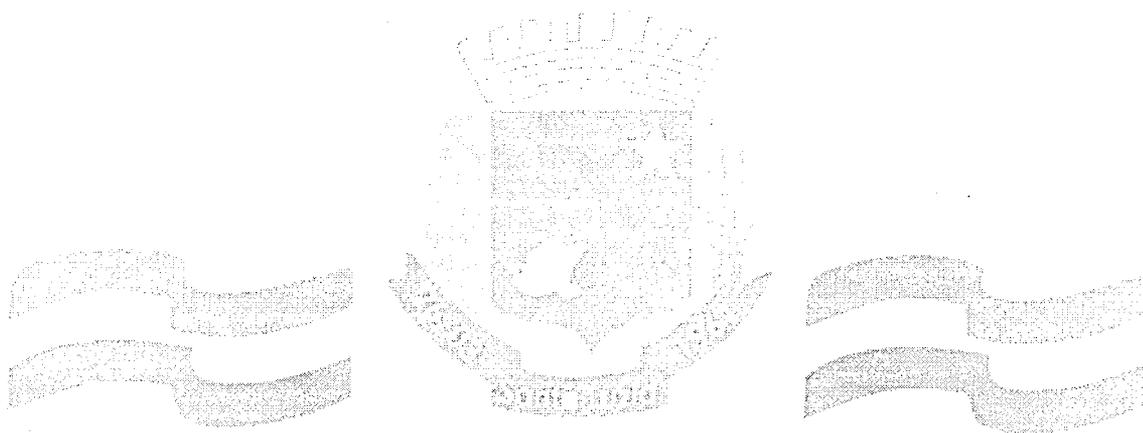
**CONTRATADA:**

Moisés Lima Rodrigues  
**TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 34.489.036/0001-00  
**MOISES LIMA RODRIGUES**  
RG: 0242938020038 SESP/MA  
CPF: 047.208.823-82  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

Nome: Késia Lopes Sousa CPF n° 047.042.273-40

Nome: Sandro do Sítio Soares CPF n° 046.141.443-06

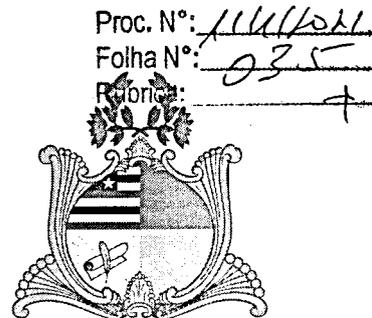




# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



Proc. N°: 1111/2021

Folha N°: 035

Volume: 7

SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 301 :: TERÇA, 19 DE JULHO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

## Sumário

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ..... 1

### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2022, PROC. ADM. N° 033/2020. DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2021. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o n° 30.370.531/0001-37 CONTRATADA: A. P. Tonassi - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 01.833.230/0001-02 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para o Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 53.028,82 (cinquenta e três mil, vinte e oito reais e oitenta e dois centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e pela CONTRATADA assina a Sra. ANÍSIO PAULO TONASSI - Representante Legal.

LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pela CONTRATADA, assina o Sr. MOISES LIMA RODRIGUES - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 180/2022, PROC. ADM. N° 114/2021. TOMADA DE PREÇO N° 015/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Tubarão Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 34.489.036/0001-00 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 18/07/2022 até 18/10/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2022. BASE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d91c181cd4aee49b5362a57b34c46f03fce2d145  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

